no processo comum (tribunal singular) n.º 339/02.0GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Lima Martins, filho de José da Conceição Martins e de Casimira dos Santos Lima, natural do Campo, Viseu, nascido em 5 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10257029, com domicílio na Rua da Calcada da Fonte, 5, Travanca de Bodiosa, 3510-360 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.°, n.° 1, 122.°, n.° 1, e 123.° do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, Maria Leonor Esteves. — A Escrivã-Adjunta, Ada Maria de Almeida Nascimento.

Aviso de contumácia n.º 1985/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1380/96.6TBVIS (ex-processo n.º 216/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Adriano Márcia Espírito Santo, filho de Joaquim do Espírito Santo e de Márcia Cândida Amaral Márcia, natural de Trevões, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7816495, com domicílio no Largo da Estação, 323-Z, Ferreiras, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 24 de Agosto de 1994, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1986/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/03.6GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel de Almeida Ferreira, filho de Manuel dos Anjos Ferreira e de Ana da Conceição Araújo de Almeida, natural de Ruivães, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11407803, com domicílio na Praça da República, 203, cave frente, Santo Ildefonso, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), todos do Código da Estrada, praticado em 16 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1987/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3048/04.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Costa Pereira, filho de Carlos Pereira e de Maria dos Anjos Quintela da Costa, natural de Bodiosa, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1953, casado, contribuinte fiscal n.º 101734751,

titular do bilhete de identidade n.º 7601778, com domicílio na Estrada Velha de Abravezes, 216, 1.º, esquerdo, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1988/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 150/02.9TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Irene Faria Silva, filha de José Jesus Silva e de Maria Glória Faria Emídio, natural do Fundão, nascida em 20 de Abril de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10219763, com domicílio na Quinta da Carapalha, barraca 22, 6000 Castelo Branco, a qual foi, em 2 de Dezembro de 1998, condenada por sentença, transitada em julgado em 26 de Julho de 1999, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, na pena de 6 anos imposta no processo n.º 224/99, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 1989/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/00.4PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes, filho de José Fernandes e de Joaquina Fernandes, nascido em 29 de Abril de 1968, em Selho (São Jorge), Guimarães, solteiro, ajudante de camionista, com domicílio no lugar de Varziela, Serzedelo, titular do bilhete de identidade n.º 12702738, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *F. Roque*.

Aviso de contumácia n.º 1990/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 871/01.3TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Serra, filho de Manuel Correia Serra e de Domitília Rita dos Santos Caneco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1966, solteiro, contribuinte fiscal n.º 164918655, titular do bilhete de identidade n.º 9576233, com domicílio na Rua de José Relvas, 32, 2830-000